



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº PELO 35 /2016 6

(Autor: Deputada Telma Rufino, Celina Leão e outros)

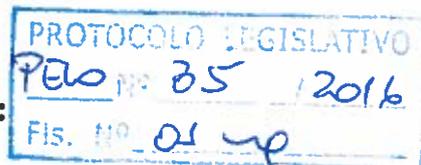
**FICAM REVOGADOS OS §§
4º E 5º DO ART. 144, DA LEI
ORGÂNICA DO DISTRITO
FEDERAL.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam revogados os parágrafos 4º e 5º, do Art. 144, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica, apresentada com amparo na norma inserta no artigo 70, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, lastreia-se em razões de suma importância.

Com efeito, trata-se de proposta que objetiva garantir aos servidores público do Distrito Federal a sua independência no que diz respeito ao gerenciamento de um direito que é seu, o direito de gerir a movimentação bancária do montante dos recursos proveniente de seus salários.

A despeito de ter sido aprovada com o objetivo de garantir a execução de inúmeras funções públicas relevantes, as quais, hoje, já não atendem com grande eloquência a sociedade do Distrito Federal, a canalização de todos os pagamentos efetivados aos servidores públicos unicamente ao BRB, trouxe um cerceamento de direito ao servidor do DF.

Temos hoje uma gama de servidores atrelados ao BRB sem poder realizar um direito fundamental, o de negociar melhores taxas de juros e serviços de melhor qualidade. Não queremos excluir o BRB, muito pelo contrário, a concorrência por melhores serviços prestados servirá de estímulo à melhoria e com certeza manterá o servidor atrelado ao nosso Banco de Brasília. Não podemos punir o servidor público do Distrito



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO

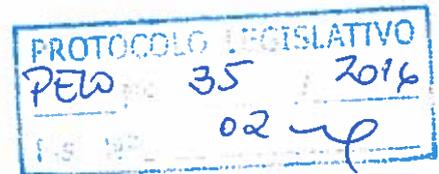
Federal nem limitar o seu direito, queremos garantir uma contrapartida real ao servidor público.

Com a justificativa de fazer frente a custos técnicos e operacionais em relação à instituição e à operacionalização de diversos programas sociais para a sociedade do Distrito Federal é que se justificou a formação de uma base de recursos para o BRB. Contudo, o que não podemos esquecer é a condição do servidor público do Distrito Federal e esta é a principal razão que enseja o imediato acolhimento deste projeto de Emenda à Lei Orgânica.

São estas as razões que me levaram a apresentar a presente propositura, razão pela qual conclamo os nobres pares a apoiarem votando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2016


Deputada TELMA RUFINO



Deputado Agaciel Maia - PTC

Deputada Celina Leão - PDT

Deputado Chico Leite- REDE

Deputado Chico Vigilante - PT

Deputado Cristiano Araújo - PTB

Deputado Delmasso - PTN

Deputado Claudio Abrantes-REDE

Deputado Joe Vale - PDT

Deputado Juarezão - PRTB

Deputado Julio César - PRB

Deputada Liliane Roriz - PRTB

Deputado Lira - PHS

Deputada Luzia de Paula-REDE

Deputado Prof. Israel - PV

Dep. Prof. Reginaldo Veras - PDT

Dep. Rafael Prudente - PMDB

Deputado Raimundo Ribeiro - PSDB

Dep. Renato Andrade - PR

Deputado Ricardo Vale - PT

Dep. Robério Negreiros - PMDB

Deputada Sandra Faraj - SD

Dep. Wasny de Roure - PT

Deputado Wellington Luiz - PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 35/16 que “Ficam revogados os §§4º e 5º do ART. 144, da lei Orgânica do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Telma Rufino e Celina Leão (PDT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICL, art. 63, I) e, em análise de mérito na Comissão Especial de que trata o art. 210, § 2º do Regimento Interno da CLDF.

Em 18/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

